DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 605 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.718/26
De 27 de Outubro de 2.026
Fl. (01)

Projeto de Lei nº 42/26

Autoria:- Vereadora CLEONICE GOMES CLARO – PL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, *PROMULGA* a seguinte Lei

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rincão, a Política Municipal de Incentivo à Participação de Fornecedores Locais nas Contratações Públicas, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico local, fortalecer os pequenos empreendedores e ampliar sua participação nas compras e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – fortalecer a economia do Município;

II – estimular a geração de emprego e renda;

III – incentivar a formalização de novos empreendedores;

IV – ampliar a participação dos fornecedores locais nas contratações públicas;

V – fomentar a competitividade e o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas locais;

VI – promover ações de orientação e capacitação voltadas aos empreendedores locais.

Art. 3º Sempre que permitido pela legislação federal, o Município adotará medidas destinadas a ampliar a participação dos fornecedores estabelecidos em Rincão nas contratações públicas municipais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de cursos, palestras e oficinas sobre compras públicas;

II – divulgação antecipada das oportunidades de contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.718/26
De 27 de Outubro de 2.026
Fl. (02)

III – orientação para cadastramento nos sistemas oficiais de compras públicas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras plataformas oficiais eventualmente instituídas;

IV – incentivo à utilização das ferramentas disponibilizadas pelo Governo Federal destinadas à ampliação da participação dos pequenos empreendedores nas contratações públicas, como o Contrata+Brasil ou outro programa que venha a substituí-lo;

V – realização de campanhas educativas voltadas aos empreendedores locais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com o SEBRAE, associações comerciais, cooperativas, instituições de ensino, entidades representativas do setor produtivo e demais instituições públicas ou privadas, visando à execução desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo Empresa Parceira de Rincão, destinado ao reconhecimento institucional dos empreendedores locais regularmente estabelecidos e cadastrados para participação em contratações públicas.

§ 1º O selo terá caráter exclusivamente institucional e educativo.

§ 2º A concessão do selo não implicará preferência, vantagem, pontuação diferenciada ou qualquer benefício em processos licitatórios ou contratações públicas, permanecendo integralmente observadas as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.719/26
De 27 de Outubro de 2.026
Fl. (01)

Projeto de Lei nº 47/26

Autoria:- Vereador LUIS NEGRI JUNIOR - PL, subscrito pelos Vereadores Cíntia Renata Leme da Cunha Cetímio – PL, Eduardo dos Reis Carneiro - PL e Wilson Ricardo Coelho – REPUBLICANOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, *PROMULGA* a seguinte Lei

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rincão a Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida, comemorada anualmente no dia 12 de outubro, cuja realização e organização contarão com a participação e responsabilidade da Associação Comercial de Rincão, da Paróquia de São Luiz Gonzaga, das comitivas participantes, da Diretoria de Esportes e da Diretoria de Educação e Cultura do Município.

§ 1º As comitivas participantes da Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida poderão requerer junto aos órgãos competentes do Município os alvarás, autorizações e demais documentos necessários à realização do evento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º O Diretor de Esportes e o Diretor de Educação e Cultura deverão atuar, dentro de suas respectivas áreas de competência, na organização, coordenação e apoio à realização da Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida, em conjunto com os demais responsáveis pelo evento.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.474, de 24 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.719/26

De 26 de Outubro de 2.026
Fl. (02)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rincão, SP, 26 de Outubro de 2026.

Ofício nº

Assunto :- Adequação do percentual das emendas parlamentares impositivas individuais (de 2% para 1,55%) à jurisprudência do STF (ADI 7869/PB) e apresentação de proposição corretiva.

Excelentíssimo(s) Senhor(es),

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º e § 9º-A, estabelece que o teto global de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) para emendas individuais impositivas aplica-se ao Congresso Nacional (órgão bicameral), sendo **1,55% destinado à Câmara dos Deputados** e **0,45% ao Senado Federal.**

Considerando que por força do **Princípio da Simetria** (art. 25 e art. 29 da CF), o STF assentou que as Casas Legislativas unicamerais — como as Assembleias Legislativas e as **Câmaras Municipais** — guardam correspondência funcional exclusiva com a Câmara dos Deputados. Em razão disso, o limite máximo impositivo para o Poder Legislativo Municipal é de **1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do exercício anterior, configurando inconstitucionalidade a manutenção do patamar de 2%.

Considerando, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na **Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7869/PB**.....

Considerando que, embora ainda não tenhamos o julgamento final do mérito das Ações, a restrição ao patamar de 1,55% baseia-se em decisões de liminares referendadas e em um sólido entendimento técnico compartilhado entre os ministros.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, por derradeiro, o risco de questionamentos judiciais por Ação Direta de Inconstitucionalidade e rejeição de contas pelos Tribunais de Contas, apresentamos **Alteração na Lei Orgânica Municipal** via **Proposta de Emenda à Lei Orgânica** para fins de alterar o artigo referente ao orçamento impositivo, fixando o limite individual impositivo em **1,55% da Receita Corrente Líquida**.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 /2026

Ementa:

Altera o percentual previsto para as emendas parlamentares impositivas no orçamento anual, modificando de 2% para 1,55% da Receita Corrente Líquida do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Rincão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 49, § 2º da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Emenda:

Art. 1º- Os artigos 47, 173 e § 9º do 214 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

" **Artigo 47** - Fica renumerado o artigo 212 para 214 e incluídos os §§ 9º a 16, que têm as seguintes redações:

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 214 - (...)

§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. "

"**Artigo 173** - O Município subvencionará os programas e projetos de assistência social e promoção social a serem implantados, aplicando nunca menos de 1,55% (um inteiro e cinquenta e *cinco centésimos* por cento) de seu orçamento."

"**Artigo 214** - ...

§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixam o percentual de 2% para as emendas impositivas.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2.026.

PROPONENTES:

Câmara Municipal de Rincão
Comprovante de Protocolo
Número: 1502 / 2026
Tipo: Projeto de Emenda a Lei Orgânica 1
Data da Entrada: 23/10/2026 - Hora: 08:42:13
Autoria: Cintia Renata Lerne da Cunha Cetimio,
Assunto/Ementa: Altera o percentual previsto para as emendas parlamentares impositivas no orçamento anual, modificando de 2% para 1,55% da Receita Corrente Líquida do Município.